



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.575, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Cria Gratificações de Serviço (GS) para a Secretaria Municipal da Fazenda, para os serviços de Controle dos Dados do Retorno do ICMS e Processamento dos Pagamentos.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criadas 02 (Duas) Gratificações de Serviço (GS) para atuação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, em razão da extinção do cargo de Chefe da Divisão de ICMS e Produtores Rurais, definidas como segue:

I - 01 (uma) Gratificação de Serviço de Controle dos Dados do Retorno do ICMS, no valor de R\$ 1.833,60 (Mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos);

II - 01 (uma) Gratificação de Serviço para o Processamento dos Pagamentos, no valor de R\$ 1.869,52 (Mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de abril de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,  
Prefeito Municipal.